

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024 – SEED/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA”

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 006/2025 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela empresa CDI Comunicação Corporativa LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “CDI” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante CDI em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico. A presente análise está estruturada conforme a ordem de argumentação apresentada em recurso, com divisão em eixos temáticos, para melhor compreensão.

1 - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE C.A. DA SILVA

A Recorrente pede a desclassificação da licitante C.A. da Silva por entender que, ao a proposta apócrifa da referida empresa conter notas de rodapé ao longo do texto, teria infringido a regra de vinculação ao instrumento convocatório e seria motivo de seu alijamento do certame.

Em resposta aos questionamentos ao Edital, de fato a Comissão Especial de Licitação respondeu que não é permitida a utilização de notas de rodapé no texto da proposta técnica não identificada. No entanto, essa hipótese se encaixa como inadequação de formatação do texto, cuja penalização é o desconto de 1,0 (um) ponto da nota total. De acordo com os itens 1.2 e 4.10.4 do Anexo IV do Edital, as propostas técnicas em desacordo com as normas de formatação lá expostas terão desconto de nota. Essa conduta foi seguida pela Subcomissão Técnica, que corretamente apontou essa situação e efetuou desconto de nota.

Conforme a redação do Edital, não se mostra possível a desclassificação de proposta técnica com inadequação de formatação do texto, a menos que isso cause a identificação inequívoca de autoria, o que não ocorreu no caso em comento.

Nesse sentido, em contrarrazões à CDI, a licitante Caio Gottlieb Comunicação e Marketing Ltda também pugna pela desclassificação da C.A. da Silva. No entanto, rejeita-se também o pedido da Caio, pelos motivos acima expostos.

Por sua vez, a C.A. da Silva, em suas contrarrazões, defende-se no seguinte sentido, o que passa a fazer parte das presentes razões de decidir: *“Esse apontamento apresentado pela recorrente refere-se, no máximo a um equívoco formal e pontual, que, mesmo se comprovado e reconhecido, não acarretou quaisquer consequências de prejuízos ao presente certame. A Subcomissão Técnica como plena conhecedora do edital e seus adendos, certamente constatou o descumprimento de uma exigência não tão grave, de acordo com o mesmo item 7.2.4.1 do edital e não desclassificou a TRIO, ao lhe atribuir notas equivalentes a este lapso considerando os critérios e parâmetros por ela adotados e dando*

prosseguimento ao certame com a finalidade de buscar as propostas mais vantajosa para a Administração”.

Desse modo, sem razão a Recorrente ao pretender a desclassificação da licitante C.A. da Silva.

2 - DA PRETENSÃO DE REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE C.A. DA SILVA

Em relação aos Subquesitos 1, 2, 3 e 4 do Quesito 1 da proposta técnica da C.A. da Silva, a Recorrente discorda da pontuação atribuída pelos julgadores, alegando que o texto ora seria genérico, ora deixaria de atender com suficiência aos critérios estabelecidos em Edital.

Quanto ao Subquesito 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1, alega a Recorrente que o texto é “(...) *excessivamente teórico e genérico, revelando distanciamento das especificidades da SEED*”, pugnando pela redução da nota atribuída.

Ocorre que os três avaliadores da Subcomissão Técnica detectaram fragilidades no texto, tendo atribuído a nota que entenderam razoável e justa, com a devida fundamentação técnica. Assim, sem fundamento a irresignação da CDI, porquanto já houve a ponderação acerca da qualidade técnica do subquesito no momento da avaliação.

Em relação ao Subquesito 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia) do Quesito 1, a Recorrente também pretende redução da nota atribuída pelos avaliadores à proposta técnica da licitante C. A. da Silva por entender que “*O conteúdo é extremamente vago, descritivo e conceitual, sem qualquer definição estruturada de bases estratégicas, diretrizes, mensagens-chave ou planos de evolução. Não há vinculação clara com o diagnóstico de imagem institucional da SEED, tampouco identificação de problemas específicos a serem enfrentados*”.

Novamente, pontua-se que a avaliação procedida pelo colegiado técnico levou em consideração eventuais inconsistências e fragilidades do texto para atribuição de nota e formulação da justificativa (nenhum dos três avaliadores atribuiu nota máxima nesse subquesto). Assim, não merece qualquer reparo a avaliação realizada, tendo em vista que já foram consideradas todas as características do texto submetido e atribuída avaliação proporcional ao desempenho da licitante recorrida.

Prosseguindo, quanto ao Subquesto 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia) do Quesito 1, a Recorrente alega que a *“(...) proposta da C. A. da Silva apresenta uma série de ações que extrapolam o escopo do edital, o que compromete sua aderência e relevância”*. As notas atribuídas pela Subcomissão (5-4-5) demonstram a alta aderência da exposição ao esperado, com alinhamento técnico e coesão em relação ao plano global de comunicação institucional elaborado pela proponente. Houve contextualização das ações ao longo do tempo, com categorização em curto, médio e longo prazos.

Não procede a afirmação de que as ações extrapolam o escopo do edital. Isso porque se trata de um exercício teórico, que precisa levar em consideração o tema do exercício criativo e demonstrar de que forma a empresa pretende executar o plano proposto. E no caso em apreço, verifica-se que a proposta da C. A. da Silva atende ao esperado, com descrição assertiva das ações, definindo agentes e público-alvo.

Por fim, quanto ao Subquesto 4 (Materiais a Serem Produzidos) do Quesito 1, a Recorrente afirma que a proposta da C. A. da Silva *“(...) apresenta fragilidades importantes neste subquesto, tanto no aspecto da organização conceitual quanto na aderência ao objeto do edital. Os materiais propostos são apresentados de forma confusa e redundante, reincidindo em elementos anteriormente citados como ações — como a Plataforma Digital Interativa, a landing page, o banco de dados, os*

relatórios periódicos, os boletins eletrônicos e o briefing digital — o que compromete a clareza da proposta e demonstra falta de estruturação lógica entre ações, materiais e estratégia”.

Veja-se que as notas atribuídas (5-4-5) são coerentes com o conteúdo apresentado, considerando que contém boa diversidade de materiais propostos, também com contextualização no tempo, além de haver consistente e suficiente descrição de cada um dos materiais. Também não se sustenta o argumento de que os materiais são repetitivos, porquanto é normal e esperado que haja algum grau de relação entre ações e materiais nesse escopo, diretriz esta que é atendida pela proposta analisada.

Em sede de contrarrazões a esses argumentos, a Recorrida C. A. da Silva apresentou o seguinte: *“(...) a C. A. da Silva (TRIO) não negligenciou o diagnóstico, apenas não caiu na armadilha da obviedade descritiva que caracteriza outras propostas menos inspiradas. É preciso dizer com todas as letras: não cabe à recorrente redigir as propostas dos concorrentes nem ditar qual abordagem teórica lhes parece mais conveniente”.*

Diante de todo o exposto, e com base na integridade e suficiência das justificativas e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mantém-se inalterada a avaliação realizada em relação à proposta apócrifa nº 4, identificada posteriormente como sendo da licitante C. A. da Silva.

3 - DA PRETENSÃO DE REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE CAIO GOTTLIEB

Em relação aos Subquestos 1, 2, 3 e 4 do Quesito 1 da proposta técnica apócrifa nº 8 (Caio Gottlieb), a Recorrente pretende a redução das notas atribuídas pela Subcomissão, sob o argumento de que seu conteúdo seria genérico, superficial, questionável e pouco aderente ao edital.

Quanto ao Subquesto 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1, a Recorrente aponta que a proposta da licitante Caio Gottlieb “(...) *apresenta um diagnóstico superficial e pouco fundamentado sobre a imagem da SEED. Em vez de construir uma análise estruturada, baseada em dados consolidados ou escuta social, a agência opta por mencionar genericamente algumas matérias positivas veiculadas no portal G1 e na RPC, contrapondo-as a uma citação negativa da CNN*”.

A irresignação da Recorrente, de que o Raciocínio Básico da referida proposta seria superficial não se sustenta diante da apresentação de dados consolidados, análise assertiva e demonstração de excelente conhecimento sobre a realidade da Seed, respeitando o escopo determinado.

A Recorrente cobra um aprofundamento no Raciocínio Básico que não se mostra possível, porquanto a limitação de laudas serve para que seja apresentada de forma breve a compreensão da licitante sobre o exercício criativo e uma introdução a respeito de seu plano global de comunicação. Ressalta-se que os demais itens devem ser aprofundados nos subquestos adequados.

Veja-se que não existe um texto ideal ou “gabarito” para apresentação da proposta, bastando que, no subquesto tratado, sejam atendidos aos critérios pré-definidos e que detalhe a compreensão sobre as informações apresentadas no exercício criativo, expressando entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo, na interface com a estrutura e missão institucional da Seed. Nesse contexto, a Subcomissão Técnica avaliou o texto apresentado, atribuindo nota proporcional ao desempenho da licitante, não havendo que se falar em revisão de nota.

No Subquesto 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia), a Recorrente sustenta que a proposta da licitante Caio Gottlieb “(...) *se limita à descrição de ações esparsas e genéricas, sem qualquer estrutura conceitual clara ou definição de diretrizes estratégicas. A proposta não explicita qual é a base de*

comunicação adotada, não apresenta mensagens-chave, indicadores ou fases de evolução da estratégia – todos elementos essenciais exigidos neste subquesto. O conteúdo apresentado não apenas carece de profundidade analítica como também revela fragilidade na vinculação entre diagnóstico, planejamento e execução”.

Na média, o texto apresentado nesse subquesto pela licitante atende ao proposto, na opinião dos avaliadores. A estratégia foi apresentada em tópicos, de fácil leitura e compreensão, com a devida definição de meios e objetivos para execução da estratégia. Não se sustenta a afirmação de que a ausência de “*mensagens-chave, indicadores ou fases de evolução da estratégia*” são elementos essenciais exigidos em Edital, uma vez que cada licitante desenvolverá o subquesto de uma maneira própria e a avaliação se dará com base na aderência aos critérios e na resolução proposta para o desafio específico, de acordo com o Raciocínio Básico. Assim, considerando que a estratégia proposta é suficiente, bem articulada e atende bem aos requisitos postos, não há que se falar em revisão da avaliação atribuída.

Adiante, a Recorrente pretende a reforma da avaliação do Subquesto 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia), argumentando que a proposta “(...) *propõe o redesenho do site da SEED, incluindo ‘modificações no design e layout’, ‘refinamento de buscas’ e ‘criação de áreas específicas para públicos distintos’.* Tais ações extrapolam as atribuições previstas no escopo da licitação e envolvem atividades de desenvolvimento web e infraestrutura digital, o que não é permitido pelo edital”.

A Subcomissão Técnica detectou pontos de melhoria necessários no subquesto referido, tendo atribuído notas (3-4-4) condizentes com o conteúdo entregue, sendo que a média corresponde ao atendimento razoável dos requisitos editalícios. Não procede a afirmação de que as ações propostas são vedadas pelo Edital. Novamente, pontua-se que não existe proposta ideal ou “gabarito” de apresentação, sendo suficiente o atendimento aos critérios pré-definidos, com a

demonstração de compreensão do esperado. A Subcomissão exarou opinião técnica razoável, devidamente fundamentada e com justificativa bem embasada.

Dessa forma, não merece retoques a avaliação procedida em relação ao Subquesto 3 do Quesito 1 da proposta apócrifa nº 8.

A última irresignação da Recorrente refere-se ao Subquesto 4 (Materiais a Serem Produzidos) do Quesito 1 da proposta da Caio Gottlieb, alegando “(...) *baixo nível de detalhamento e pouca clareza quanto à forma de produção, aplicação ou circulação*”. Tem-se que, ainda que conciso o rol de materiais sugeridos, foram razoavelmente suficientes em relação ao esperado (notas 4-5-5), com o devido enfoque em ferramentas digitais, o que demonstra aderência em relação ao exercício criativo, não merecendo qualquer redução de nota que já não tenha sido pontuada.

Em suas contrarrazões, a licitante Caio Gottlieb apresenta os seguintes argumentos, que reforçam tudo o quanto já dito por esta Subcomissão Técnica: “*É sabido que, em licitações que envolvem julgamento de técnica, a Administração exerce discricionariedade técnica, a qual deve ser respeitada sempre que exercida de modo motivado e em conformidade com os critérios previamente fixados. O controle administrativo e judicial limita-se a aferir eventual violação de normas editalícias, tratamento desigual entre concorrentes ou erro manifesto, não cabendo substituir a análise especializada do colegiado por juízos subjetivos de conveniência. A recorrente, contudo, não aponta desrespeito a parâmetros objetivos, restringindo-se a manifestar inconformismo com a valoração atribuída aos elementos apresentados pela Caio. Além disso, os argumentos trazidos não evidenciam qualquer ilegalidade, tampouco demonstram de que a proposta da Caio tenha descumprido exigências do edital. Não há, por exemplo, alegação de utilização de elementos expressamente vedados ou de informações falsas; a crítica limita-se ao conteúdo estratégico, cuja avaliação se insere justamente no âmbito da apreciação técnica conferida à Comissão. Assim, ao pretender reavaliar o mérito da nota*

conferida, a recorrente extrapola os limites do recurso administrativo, que não se presta a rediscutir juízos técnicos regularmente proferidos, mas sim a sanar vícios objetivos”.

Diante disso, e com base na integridade e suficiência das justificativas e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mantém-se inalterada a avaliação realizada em relação à proposta apócrifa nº 8, identificada posteriormente como sendo da licitante Caio Gottlieb.

4 - DA PRETENSÃO DE REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE IN PRESS

Em relação aos Subquesitos 2 e 3 do Quesito 1 da proposta técnica apócrifa nº 5 (In Press), a Recorrente pretende a redução das notas atribuídas pela Subcomissão, sob o argumento de que “(...) *apresenta fragilidades significativas quanto à lógica e à clareza da estratégia de comunicação proposta (...) [e] ações amplas e superficiais, sem inovação ou esforço de aprofundamento em medidas específicas para o contexto e os desafios da SEED*” .

Quanto ao Subquesito 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia) do Quesito 1, alega a Recorrente ausência de plano detalhado para as pautas. No entanto, isso não reflete o material apresentado, no qual se observa inclusive o dimensionamento de objetivos e frentes de ação dentro da estratégia, demonstrando suficiente e razoável aderência ao esperado. Assim, a nota atribuída é proporcional ao desempenho da licitante, não cabendo qualquer revisão da avaliação.

Prosseguindo, quanto ao Subquesito 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia), a Recorrente argumenta que foram apresentadas ações amplas e superficiais. Contudo, também não se sustenta tal alegação, à medida que houve bom desenvolvimento e explicação das ações

propostas, com ótima aderência ao exercício criativo. Assim, as notas atribuídas (5-4-5) são adequadas e tecnicamente acuradas, motivo pelo que não há subsídio para sua alteração.

Em sua defesa, a empresa In Press apresentou contrarrazões que corroboram a argumentação aqui trazida: *“De tal maneira, era essencial que houvesse então a especificação e demonstração dos motivos pelos quais entenderam as recorrentes que a proposta vencedora da recorrida está em desacordo com o edital e não poderia atender as necessidades contidas no edital e anexos, o que se admite somente por amor à dialética, de modo que deve ser rechaçada a pretensão, já que – repita-se, a comissão julgadora avaliou de modo escoreito e preciso todas as propostas, e a irresignação recursal não se mostra apta ao fim que se destina, qual seja, redução da nota bem conferida pela comissão julgadora à recorrida In Press”*.

Diante do exposto, e com base na integridade e suficiência das justificativas e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mantém-se inalterada a avaliação realizada em relação à proposta apócrifa nº 5, identificada posteriormente como sendo da licitante In Press.

5 - DA PRETENSÃO DE AUMENTO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE RECORRENTE

A Recorrente pleiteia ainda a majoração das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica aos Subquesitos 3, 4, 5 e 6 do Quesito 1 e do Quesito 2 da proposta apócrifa nº 14, argumentando que as avaliações procedidas em relação às demais licitantes, com propostas supostamente inferiores tecnicamente, teriam sido melhor avaliadas que sua proposta.

De início, é importante ressaltar que a Subcomissão Técnica avaliou as propostas apócrifas de maneira isonômica, imparcial e sob estrita observância do

Edital e seus Anexos, com técnica adequada e apurada, cujo opinativo advém da experiência acadêmica e profissional de cada um dos avaliadores.

Assim, todas as propostas apócrifas obtiveram pontuação correspondente ao seu desempenho técnico, acompanhada sempre de justificativas suficientes e de acordo com os critérios da carta convocatória.

A alegação de que propostas técnicas de outras proponentes obtiveram indevidamente pontuação maior trata-se apenas de irresignação da Recorrente, cujo plano de comunicação apresentado foi devidamente avaliado, tal como ocorreu em relação a todas as outras licitantes.

Quanto ao Subquesto 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia) do Quesito 1, alega a Recorrente que sua proposta “(...) responde diretamente aos critérios previstos no edital: relevância dos resultados esperados, clareza na definição das etapas e medidas, e capacidade de implementação rápida e eficaz. Além disso, a coesão entre as ações propostas, o raciocínio básico e a estratégia de comunicação revela uma proposta tecnicamente madura e operacionalmente exequível, em contraste com concorrentes que fragmentam suas ações ou as apresentam de forma genérica”.

No referido Subquesto, a pontuação atribuída pelos avaliadores (4-4-4) demonstra uma suficiente e razoável aderência do texto aos critérios do Edital, com a justificativa pertinente e compatível com o conteúdo apresentado. De forma geral, os avaliadores convergiram no sentido de que poderia haver melhor aprofundamento de algumas ações, tendo procedido ao desconto mínimo de nota. Desse modo, não merecem retoques as notas atribuídas.

Já no Subquesto 4 (Plano de Ação - Materiais a Serem Produzidos pela Contratada) do Quesito 1, a Recorrente afirma que sua proposta “(...) se destaca por apresentar um conjunto de materiais de comunicação alinhados ao diagnóstico

institucional e à estratégia proposta, detalhando com clareza o objetivo de cada material, seus respectivos públicos-alvo, formatos adaptados aos diferentes canais (mídia, redes sociais, canais internos, regionais etc.), uso adequado de linguagem acessível, e previsão de materiais específicos para cenários de crise e rotinas de comunicação ordinária”.

Novamente, no Subquesto 4 do Quesito 1, as notas atribuídas (4-3-5) refletem uma avaliação ponderada e fundamentada do texto apresentado, resultando em uma média de 4 pontos (atende razoavelmente bem aos critérios). Houve a indicação, por parte de alguns dos avaliadores, de deficiências leves no subquesto, com a nota correspondente.

A avaliação de Giselle, por exemplo, pontuou que “(...) *algumas ações propostas se traduzir mais em materiais do que em ações, a exemplo dos itens de monitoramento e apoio no conteúdo de redes sociais*”, o que de fato encontra fundamento técnico e lógico, motivo pelo qual atribuiu nota 3. Além disso, o avaliador Cidenei também apontou falta de consistência entre alguns materiais e o problema de comunicação. Diante disso, entende-se pela permanência da avaliação realizada, sem alteração de notas nesse subquesto.

Prosseguindo, em relação ao Subquesto 5 (Oportunidade de Mídia Positiva) do Quesito 1, a Recorrente defende que sua proposta “(...) *apresenta um conjunto robusto e bem estruturado de oportunidades de mídia positiva, com segmentação por canal, direcionamento estratégico por público e alinhamento temático a datas e campanhas relevantes. Essas diretrizes estão em linha com o que foi apresentado por concorrentes que obtiveram nota superior nesse subquesto*”.

No entanto, para esse subquesto, os avaliadores convergiram no sentido de falta de aprofundamento da análise, tendo entendido pelo atendimento razoável aos critérios pré-definidos. Além disso, a maior parte do texto sugere, em maior abrangência, ações de comunicação, e deixa de se aprofundar na identificação de

oportunidades de mídia positiva, motivo pelo qual devem ser mantidas as notas atribuídas a esse subquesto.

Quanto ao Subquesto 6 (Identificação de Riscos à Imagem) do Quesito 1, a Recorrente também defende acréscimo de sua nota por entender que a proposta “(...) *demonstra notável robustez e maturidade na abordagem dos riscos à imagem institucional da SEED. O conteúdo apresentado contempla riscos estruturais, de reputação e de comunicação, articulando uma matriz clara entre cada risco identificado e a ação mitigadora correspondente. Além disso, propõe mecanismos de resposta rápida e estratégias de escuta ativa, o que reforça a capacidade de antecipação e gestão de crises em múltiplos canais*”.

Nesse subquesto, os avaliadores também convergiram quanto ao atendimento razoável ou com excelência do texto em relação ao esperado, apontando elementos de melhoria (como a falta de resolução/mitigação dos riscos, tratamento atenuado de determinado risco ou falta de relevância de outros). Assim, a avaliação é condizente com o conteúdo da proposta, tal como foi procedido em relação aos demais licitantes, não cabendo alteração de nota nesse subquesto.

Partindo ao Quesito 2 (Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão Sobre o Tema do Exercício Criativo), insurge-se a Recorrente afirmando a insuficiência das notas atribuídas, pois sua análise “(...) *se destaca pelo rigor analítico, clareza da estrutura e abordagem estratégica compatível com as funções esperadas de uma análise diária de imagem institucional*”.

Nesse sentido, o Quesito 2 da proposta da CDI obteve pontuação expressiva (8-8-9), o que denota, de fato, rigor técnico e qualidade da análise apresentada, com algumas ressalvas por parte dos avaliadores, como alguns pontos de melhoria nas ações de comunicação sugeridas e na análise de riscos. Todos esses elementos foram bem identificados pela Subcomissão Técnica, que atribuiu notas proporcionais

ao desempenho da proposta técnica nesse quesito. Assim, também deve permanecer sem alterações o conjunto de avaliações.

Diante de todo o exposto, e com base na integridade e suficiência das justificativas e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mantém-se inalterada a avaliação realizada em relação à proposta apócrifa nº 14, identificada posteriormente como sendo da licitante CDI.

6 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante CDI, esta Subcomissão Técnica:

Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela empresa CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Marcos Henrique Xavier Vicente
Membro 2º Suplente da
Subcomissão Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)

Giselle Marquette Nicaretta
Membro da Subcomissão
Técnica pela SEED

(assinatura eletrônica)

Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão
Técnica pela Sociedade Civil



ePROCOLO



Documento: **08_Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_CDI5assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Henrique Xavier Vicente (XXX.810.339-XX)** em 06/08/2025 16:56 Local: SECOM/CAEN, **Giselle Marquette Nicaretta (XXX.384.659-XX)** em 07/08/2025 11:18 Local: SEED/NCS.

Inserido ao protocolo **21.871.169-3** por: **Melissa Zampronio** em: 06/08/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c02990006fd68b2f6008357910f4f07.